



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 07735/90**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA.**  
IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA SITUAÇÃO FUNCIONAL  
DE SERVIDORAS.  
RECOMENDAÇÕES PARA RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.  
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO.  
CONSIDERA-SE CUMPRIDA A DECISÃO.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00961 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **07735/90**, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão TC – 701/98, emitido na sessão plenária de 17 de junho de 1998 e publicado no Diário Oficial do Estado datado de 09 de julho daquele ano, e

**CONSIDERANDO** que os membros integrantes deste eg. Tribunal decidiram, mediante o Acórdão TC – 701/98 (fls. 388/390):

- 1) considerar regular a situação funcional dos servidores AGNALDO BRITO DE ALMEIDA, BERNARDO TOMÉ DE LIMA, CHARLES DICKSON DE A. LOPES, MANOEL FRANCISCO DA COSTA e MAGDA MARIA DE SOUZA PEREIRA, da Assembléia Legislativa do Estado e conceder registro aos respectivos atos de admissão;
- 2) recomendar à Mesa da Augusta Assembléia Legislativa do Estado que faça retornar aos cargos para os quais foram nomeadas anteriormente à atual Constituição Federal as servidoras JUVANETE LUIZA SOBRINHO e LUCY RODRIGUES NEGROMONTE;
- 3) recomendar ainda àquela Mesa o exame da situação funcional da servidora MARIA DE LOURDES R. AMORIM, com vistas à respectiva adequação às normas constitucionais e legais vigentes;

**CONSIDERANDO** que, após a instrução processual, a Corregedoria desta Corte de Contas, mediante o derradeiro relatório de fls. 488/491, destacou que o Acórdão TC – 701/98 foi cumprido;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Corregedoria, o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**DECIDEM** os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em:

1. **declarar** cumprido o Acórdão TC – 701/98;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 07735/90**

2. **determinar** o arquivamento dos autos, após tramitação pela Corregedoria Geral para os devidos registros.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.  
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**TCE – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2010.**

CONS. **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
**PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB**